



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº014/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de Lei apresentado substitui a Lei Municipal nº 416 de 27 de abril de 2015 que autoriza o Poder Executivo aplicar o incentivo financeiro do PMAQ-AB, concedido pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PMAQ-AB, em prol da equipe da atenção básica que obtiver classificação de desempenho certificado nos termos do art. 16 da Portaria 1.654/2011 e dá outras providências.

A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Governo Federal criou o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e extinguiu o PMAQ-AB.

Importante destacar que o incentivo não deve ser confundido com remuneração. O objetivo da verba é buscar a satisfação dos usuários e o atendimento das necessidades da Saúde, o que inclui as dimensões de cobertura e impacto dos serviços prestados.

Outro ponto a ser destacado é que não existe contrapartida do Município.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA-CE		JARA
PROTOCOLO Nº	1519	2021
	01	03 / 2021
<i>Maíra Azeiteiro</i>		
CHEFE DE SERVIÇO		

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

PROJETO DE LEI Nº014/2021

Jijoca de Jericoacoara, 26 de fevereiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO
DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL
NO MUNICÍPIO DE JIOCA DE
JERICOACOARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I. Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III. Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” -

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Jijoca de Jericoacoara de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º. Ao aderir ao incentivo “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) será destinado à Secretaria de Saúde e 50% (cinquenta por cento) ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes, respeitadas as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I. O profissional responsável pela coordenação receberá 10% (dez por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde à todas as equipes da ESF.

II. O percentual de 40% (quarenta por cento) restante do valor destinado às equipes da ESF será dividido entre os profissionais da seguinte forma:

a) Enfermeiros receberão 11% (onze por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

b) Odontólogos receberão 9% (nove por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

c) Técnicos de Enfermagem receberão 6% (seis por cento), Auxiliares de Saúde bucal e Agentes Comunitários de Saúde receberão 5% (cinco por cento) e recepcionistas receberão 4% (quatro por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

Parágrafo único. Os profissionais pertencentes à Equipe Multiprofissional de Apoio à Atenção Primária receberão 50% (cinquenta por cento) referente ao valor repassado conforme nota de empenho da equipe rateada entre os profissionais em valores iguais.

Art.6º. As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” são:

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Saúde bucal, Recepcionista e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, Equipe Multiprofissional de Apoio à Atenção Primária, Apoiadores e Coordenadores do Programa, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Parágrafo Único. Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal responsável por regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse artigo, estabelecendo critérios para pagamento do prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º. Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador avaliado corresponderá a 10%, totalizando o percentual de 100%.

Art. 8º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 9º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

- I. Férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- II. Atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias;
- III. Licenças com período superior a 10 (dez) dias;
- IV. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V. Profissional que integre o Programa Mais Médicos ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;
- VI. Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º. Nos casos em que o servidor perder o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

§3º. O SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas à existência e ao desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do incentivo de que trata esta Lei.

Art. 10. O pagamento dos valores aos profissionais do Município de Jijoca de Jericoacoara ficará condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

I. O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Gratificação por Desempenho" caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente;

II. Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30(trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente;

III. Caso haja alteração na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao PROGRAMA, fica o Município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 11. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente. No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

Art. 14. Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos por Decreto do Executivo Municipal de Jijoca de Jericoacoara, após avaliação e pactuação da Comissão Intergestores Tripartite.

Art. 15. Os efeitos dessa lei retroagirão à 01 de janeiro de 2021.

Art. 16. Fica revogada em inteiro teor a Lei Municipal nº416, de 27 de abril de 2015, que instituiu o Incentivo Financeiro por Desempenho das Ações Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PMAQ-AB e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Página 7 de 7